# RESOLUÇÃO Nº. 014/2014

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS NO EXERCÍCIO DA REITORIA E NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº. 009/2014 – CONSAD;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas na Lei n.º 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece as diretrizes do plano de carreira dos cargos de Técnico-administrativos em Educação – TAEs – na esfera das Instituições Federais de Ensino – IFEs – vinculadas ao Ministério da Educação, entre outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 006/1991, a partir da qual se concede promoção por mérito aos servidores que completarem o interstício no ano de aposentadoria, desde que o período compreendido entre a data de aposentadoria e o necessário à promoção seja igual ou inferior a seis meses;

**CONSIDERANDO** a Diligência n.º 181/2012, deflagrada pela Controladoria Geral da União no Estado do Amazonas (CGU-AM), em 27 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** a conclusão exarada pela Procuradoria Federal adjunta à Fundação Universidade do Amazonas – PF–FUA/PGF/AGU, segundo a qual, a par das legislações em vigor, a Resolução n.º 006/1991 – CONSAD padece de ilegalidade, consoante Nota n.º 237/2013–PF–FUA/PGF/AGU, datada de 5 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Relatora e a decisão extraída em reunião ordinária realizada nesta data,

**R E S O L V E :**

I. **REVOGAR** a Resolução n.º 006/1991, que concedeu a promoção por mérito aos servidores que completarem o necessário interstício, não superior a seis meses, entre a concessão de promoção por mérito e a aposentadoria, no ano desta.

II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN"**, em Manaus, 7 de maio de 2014.

***Hedinaldo Narciso Lima***
***Presidente em exercício***